

O serviço de amador e amador por satélite é assim descrito pela ANACOM no início do Decreto de lei 53/2009.

“Reconhece-se também a importância dos serviços de amador e de amador por satélite como meio de divulgação científica e tecnológica no âmbito das comunicações electrónicas em geral e das radiocomunicações em particular, dada a inserção dos amadores e das suas associações nas comunidades e fomenta-se o acesso da população em geral, designadamente dos mais jovens, ao contacto com as radiocomunicações por intermédio do radioamadorismo.”

Pela sua importância também em caso de catástrofes naturais, na ajuda as autoridades em caso de falha das suas comunicações como tem sido comprovado em varias situações no estrangeiro e amplamente noticiadas nas televisões nacionais, e acauteladas neste Decreto no artigo 18º 1), 2), 3), 4).

Desde a saída que este Decreto tem sido controverso, no seio dos radioamadores, por diversas razões. Pode-se ler também no parágrafo de abertura deste Decreto o seguinte:

“O Decreto-Lei que agora se publica traduz esse esforço de simplificação ao mesmo tempo que procura acolher algumas preocupações das associações de amadores trazidas ao conhecimento do Governo pelo ICP - Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM).”

As associações dizem que a ANACOM fez o decreto sem ter em conta as suas posições tidas em varias reuniões entre diversas associações e a ANACOM, nunca tendo sido publicado atas dessas reuniões, como quem propôs o que, quem foi de acordo, quem foi contra, coisa que a ANACOM faz com a consulta publica do QNAF, e alias as suas congéneres europeias fazem essa publicação quando existe qualquer reunião entre o regulador e uma associação, e existem propostas feitas para alteração, são publicadas no sitio da internet do regulador.

Pontos de discordância da ARLC em relação ao Decreto 53/2009.

Ponto 1- Categoria 3

Esta categoria criada pelo novo decreto implica 2 anos de “escuta” aos amadores iniciantes, como pode ser comprovado no artigo 5º ponto 2 e 3 e 3a) do Decreto 53/2009, sem poder operar a sua própria estação em modo de emissão.

Neste caso um radioamador de categoria 3 para operar estação própria em modo de emissão, tem de se fazer 2 exames, o primeiro para entrar na categoria 3 e sujeitar-se a somente poder escutar as comunicações e poder somente emitir noutra estação de um amador de categoria superior e devidamente supervisionado pelo mesmo.

Passados 2 anos no mínimo, sujeita-se o candidato a um novo exame para a categoria 2 onde poderá a partir desse momento emitir e operar a sua própria estação sem supervisão de um amador de classe superior.

Ao contrario dos radioamadores europeus que fazem apenas o exame inicial e podem operar as suas próprias estações em modo de emissão de imediato logo que aprovados no respetivo exame e com licença emitida.

Esta situação da atual legislação é caso único nos países aderentes à CEPT onde se inclui Portugal (European Conference of Postal and Telecommunications Administrations), Estados Unidos, Brasil, Austrália, etc...

Propomos que perante a passagem num único exame de amador seja o suficiente para o utente poder operar plenamente a sua estação com todos os direitos de um amador (emitir a partir da sua estação, sem uso de qualquer supervisão de outro amador), previsto em todas as leis anteriores desde a criação legislativa que regula os radioamadores em Portugal.

Pelo exposto concluímos que atual legislação desencoraja o aparecimento de novos radioamadores pelas restrições que impõe, nunca antes vistas nem em Portugal nem em qualquer parte do mundo tanto quanto sabemos. Apesar de nesta Comissão somente representarmos legitimamente os associados da A.R.L.C. - Associação de Radioamadores da Linha de Cascais, não temos dúvida que 99,9% dos radioamadores nacionais estão de acordo com a nossa posição.

Um claro sinal disso será a ANACOM facultar uma relação de pedidos dos radioamadores e das Associações a solicitar a alteração desta lei. Outra prova que a presente lei é desencorajadora para a adesão de novos radioamadores seria a ANACOM poder facultar o número de pedidos de exame e/ou atribuições de licenças de radioamador (denominadas por CAN - Certificado de Amador Nacional) antes da entrada do Decreto-Lei 53/2009 e após a entrada do mesmo. Esses números clarificarão com total evidência o supracitado exposto.

Ponto 2 - Certificado HAREC

Com o Decreto 5/95 foi criado o Certificado HAREC (Harmonised Amateur Radio Examination Certificate) que serve para um radioamador Português quando vai morar para outro país CEPT, poder pedir nesse país uma licença de radioamador sem ser sujeito a exame uma vez que já o fez no seu país, ora o que está a acontecer é que **os radioamadores que efetuaram exame antes da entrada em vigor do Decreto 5/95 não lhes está a ser dado o HAREC pela ANACOM! Caso único em todos os países da CEPT!**

A ANACOM responde que não tem base legal para emitir o certificado HAREC a um amador que efetuou exame antes da entrada dos exames HAREC que ocorreu em 1995. Percebemos que a ANACOM não tendo base legal para suprimir o problema lhe esteja vedado emitir o dito certificado. Julgamos tratar-se de uma lacuna na legislação, contudo deve o regulador promover diligências para a resolução do problema junto do legislador.

Passando o assunto para um exemplo prático. Eu fiz exame em 1993 antes da entrada do HAREC.

Tenho uma licença portuguesa com a mais alta categoria (A). Emigro para França e pretendo ver a minha licença portuguesa convertida em licença francesa com a consequente mudança do indicativo de chamada (um género de uma matrícula que nos identifica no mundo inteiro e cujos primeiros 3 dígitos identificam o país e zona do país). Como a ANACOM não me emite o certificado HAREC em Portugal para ser apresentado ao regulador das comunicações em França, está-me vedada a conversão de licença. Neste caso só existem 2 soluções:

1-Usar o indicativo de chamada português em território francês ou

2-fazer um novo exame de radioamador em França.

No fundo será o mesmo que todos os que tiraram a carta de condução em Portugal antes de 1995 podem conduzir com esse mesmo documento nacional em França e outros países que exista reciprocidade, mas não poderá solicitar a conversão da sua carta portuguesa numa carta francesa.

Neste ponto a sugestão da ARLC seria a emissão de HAREC para os radioamadores com licenças antes do Decreto 5/95.